PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMUTAS

Oficio nº 033/SEMUTAS/2021 Nova Mamoré, 14 de setembro de 2021

EXM° Sr.
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Exm° Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência à Prestação de Conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao mês de **agosto de 2021**, de acordo com a instrução Normativa **013/TCER/RO.**

Fazemos juntar a este os seguintes **Anexos TC**, e damos alguns esclarecimentos que achamos oportunos, a saber, **TC 01**-Balancete das Contas Razão, **TC 02** - Demonstrativo dos Saldos Bancários -**TC 03**- Conciliações Bancarias e sua respectivas cópias de Extrato das Contas Correntes, **TC 04**-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, **TC- 05**- Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária –**TC 06**- Rol de Contratos e Licitações, **TC 08** - Rol de Responsável por Desvios, **TC-17**-Relação dos Pagamentos Efetuados no mês**, TC20** – Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal, **TC 26**- Rel. Repasse Efet. Pelo Poder Executivo Emp. Pública. Eco. Mista – Balancete da Receita, Balancete Analítico da Despesa, Programação Financeira mensal da Arrecadação da Receita, Programação Financeira Mensal da Despesa, Balancete da Programação Financeira, Programação Financeira de Desembolso, Copias de Leis - Cópias dos Decretos.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição renovando a vossa Excelência, nossos reais protestos de apreços e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jorge Oliveira do Nascimento
Sec. Mun. de Trab. Assistência Social
Decreto nº 5877/GP/2021

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc!°
Em, 15/09/21 as 9 :30 hrs.
Lucimar Elias
C.M.N.M

SUMÁRIO MENSAL DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

MESES: AGOSTO DE 2021

TC	DISCRIMINAÇAO
	Oficio de Encaminhamento na Câmara Municipal.
TC- 01	Balancete das Contas do Razão
TC -02	Demonstrativo analítico dos saldos Bancários
TC -03	Conciliação bancária c/ cópia dos extratos bancários
TC -04	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
TC - 05	Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária
TC- 06	Rol de Contratos/ Licitações
TC -08	Rol de responsáveis por desvios
TC -17	Pagamentos efetuados no mês
TC- 20	Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal
TC -26	Rel.Repasse Efet. Pelo Executivo Emp.Público.Eco.Mista
	Balancete da Receita
	Balancete Analítico da Despesa
	Relatório da Programação Financeira-Receita
	Relatório da Programação Financeira-Despesa
	Balancete da Programação Financeira
	Programação Financeira de Desembolso
	Cópia de Leis
	Cópia de Decreto

Jorge Oliveira do Nascimento
Sec. Mun. de Trab. Assistência Social
Decreto nº 5877/GP/2021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 032/CMNM/2021

Em, 20 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
21/09/2021 à 23/09/2021
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

DISPÕE QUANTO AO DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a preocupação das autoridades do Município de Nova Mamoré com a vacinação, conforme emanado no Decreto Municipal nº 6.374-GP/2021, que estabeleceu o dever de vacinação contra a COVID-19 dos servidores públicos de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO que os trabalhadores dos prestadores de serviços à Câmara Municipal adentram nas repartições desta e consecutivamente realizam suas atividades em contato com os servidores públicos;

CONSIDERANDO a importância da vacinação no combate ao COVID-19 e o interesse público na ampla imunização da população, e;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Nova Mamoré preza pela vacinação em massa da população;

RESOLVE

Art. 1º. Os atuais e futuros empregados, prepostos, gerentes ou representantes dos prestadores de serviços para a Câmara Municipal de Nova Mamoré inseridos nos grupos elegíveis para a imunização contra a COVID-19, que necessitam adentrar em qualquer espaço pertencente à Câmara Municipal de Nova Mamoré para realização dos serviços deverão comprovar estarem vacinados contra a COVID-19.

Art. 2º. A recusa sem justa causa da comprovação da vacinação contra a COVID-19 nos termos do art. 1º, assegurado contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a rescisão do vínculo contratual com a Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art.3º. Os servidores gestor e fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré ficam autorizados a notificarem os atuais contratados quanto ao estabelecido na presente resolução, bem como realizarem as devidas providências para seu fiel cumprimento.

Art.4º. Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Mamoré deverá observar o estabelecido nesta resolução nas próximas contratações de prestadores de serviços.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM